

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE
BARIRI.**



OBJETO DELIBERAÇÃO

As Comissões

Ju gmenos DEDICATOS
finanças ORCAMENTO

SALA SESSÕES

16 / 08 / 2018

PRESIDENTE

Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Bariri para alteração da redação do artigo 106, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 106. A Administração Pública direta, indireta ou fundacional do município de Bariri obedecerá, no que couber, o Capítulo VII da Constituição Federal e o disposto nesta Lei Orgânica.

§ 1º- É garantido ao servidor público municipal o direito à livre associação sindical, nos termos do artigo 8º da Constituição da República.

I- Às entidades de caráter sindical, que preencham os requisitos estabelecidos em lei, será assegurado o desconto em folha de pagamento das contribuições dos associados, desde que expressamente autorizado por eles.

II – A contribuição sindical correspondente ao valor de 1 (um) dia do vencimento do servidor será descontada mediante autorização expressa deste.

§ 2º- Os servidores gozarão de estabilidade no cargo ou emprego, desde o registro da candidatura para o exercício de cargo de representação sindical, até 1 (um) ano após o término do mandato, se eleito, ainda que suplente, salvo se cometer falta grave definida em lei.

I- O Presidente do sindicato terá direito ao afastamento do exercício de suas funções na administração direta e indireta ou fundacional do município, com prejuízo dos vencimentos e vantagens, enquanto perdurar o mandado eletivo perante o órgão sindical.

§ 3º- Ao servidor é assegurado o direito de licença, com prejuízo dos vencimentos e vantagens, para o desempenho de mandato em Federação, Confederação ou Central Sindical, de âmbito Estadual ou Nacional, representativa da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão.

I- somente poderão ser licenciados os servidores ou empregados, eleitos para cargos de Direção ou Representação nas referidas entidades, até no máximo de 2 (dois) por entidade.

II- a licença terá duração igual ao mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição."

Justificativa.

O presente projeto de lei de emenda legislativa tem por finalidade regularizar e moralizar o serviço público em nosso município, pois não é justo que toda a população arque com o pagamento de vencimentos a servidores que exercem mandato sindical, e não estão a trabalho na administração pública, devendo tais dispêndios ocorrerem por conta da entidade sindical que representam, através das contribuições de seus associados.

Com as recentes alterações introduzidas na Consolidação das Leis do Trabalho pela Lei Federal nº. 13.467, de 13 de julho de 2017, um novo cenário se criou na economia nacional em que a contribuição sindical deixou de ser compulsória, matéria cuja constitucionalidade foi acatada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5794 e ADC 55, ou seja, os sindicatos terão que recorrer a outras fontes para se autofinanciar, prestando efetivos serviços aos seus associados e não mais vivendo da contribuição sindical compulsória, como era feito antigamente.

Da mesma forma, uma medida moralizadora deve ser adotada para que o presidente do sindicato ou o servidor eleito para cargo diretivo em Federação, Confederação ou Central Sindical, de âmbito Estadual ou Nacional, seja pago pelos recursos que estas entidades angariem e não mais sejam remunerados com recursos do tesouro municipal.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 666.835/AM decidiu que cabe ao município dispor sobre o regime jurídico de seus servidores e definir se o afastamento da função pública para exercício de mandado sindical será remunerado ou não.

Desta forma, entendemos que a Lei Orgânica do Município de Bariri também deve ser revisada neste aspecto para que tal situação de compadrio vivenciada anteriormente não mais se repita, uma vez que a população busca cada vez mais a moralização e transparência do gasto do dinheiro público.

Em Bariri, o sindicato dos servidores tem relevância, apesar da baixa quantidade de associados, mas, porém, tal relevância social não enseja o direito de que o servidor que exerce o mandato de representação sindical deva ficar afastado de suas funções recebendo os vencimentos dos cofres municipais.

Este projeto não cria despesas ao erário municipal, não invadindo competência exclusiva do chefe do poder executivo atinente a reserva de iniciativa legislativa. Aliás, busca evitar o aumento destas despesas, por se tratar de medida moralizadora e de maior transparência.

Assim, saudamos a Vossa Excelência e aos nobres pares que compõem essa Casa de Leis e proponho a discussão e aprovação deste projeto.

Bariri-SP, 06 de agosto de 2018.

Luis Carlos de Paula
Vereador

Francisco Leandro Gonzales
Vereador

Vagner Mateus Ferreira
Vereador

Armando Perazzelli
Vereador